

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte teve início a vigésima sétima sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Breno Medeiros e do Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: RR - 1492-26.2011.5.12.0020 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MELCY RISSARDI, Advogado: Ivan Alves Dias, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 10436-95.2015.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ARJUNA PESSEGUINI PERIM, Advogado: Reinaldo José Longatto Junior, Recorrido(s): SIGMA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA., Advogado: Isabella Iumi de Avellar, Recorrido(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Fernando Jorge Damha Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 24772-59.2016.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): LOG BRASIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): CLAUDINEI ALVINO DA SILVA, Advogado: Henrique da Silva Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 3-94.2017.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): CAIQUE PAIXAO VIANA, Advogado: Gerson Monção dos Santos Junior, Advogado: Manuele Costa Marques de Jesus, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.874,00 (mil e oitocentos e setenta e quatro reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.480,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 7-33.2017.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MARIA AUXILIADORA FERNANDEZ BARRETO CAMPELLO, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: André Pessoa, Advogado: Valton Dória Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 15-23.2017.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): EDNALVA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Paloma Castro Coutinho, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 18-93.2011.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador:

Deusdete Pedro de Oliveira, Agravado(s): PATRICK MILHOMEM SILVA, Advogado: Luiz Paulo Gonsalves de Resende, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 45-84.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ ANTONIO LUSTOSA DA SILVA, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Juliana Martins Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 45-23.2012.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Embargado(a): VALDINEIA NUNES RIBEIRO SANTOS, Advogada: Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CURITIBA (ESCOLA PAULA AMARAL), Advogado: Fábio Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 46-64.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA PAULA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$6.819,01), o que perfaz o montante de R\$136,38, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 88-49.2018.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ISABELA SOUZA DA SILVA, Advogada: Edla Brito Barreto, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 94-35.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Marina Barradas, Recorrido(s): VERA MARISA MENDES, Advogado: Patricia Pacheco de Souza, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-RR - 161-60.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUELY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente atualizado, a ser revertido em favor do Agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 167-53.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DIAS ALVES, Advogado: Gustavo Teiga, Recorrido(s): START SERVICE LTDA.; Decisão:

por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 171-83.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): SHIRLENE VIEIRA DA SILVA, Advogado: Vinicius Favero Saber, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 177-08.2015.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): ANA PAULA ISRAEL DOS SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): BRASUL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 179-68.2012.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): GERALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Michelle Farias de Araújo, Advogado: Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: AIRR - 234-37.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Agravado(s): ALDO CESAR PORCIUNCULA SANTOS, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILANCIA LTDA, Advogado: Luciano Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 296-50.2018.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): SOYARA VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Leandro Ruwer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 774,93 (setecentos e setenta e quatro reais e noventa e três centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 15.498,74), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 335-87.2018.5.05.0401 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Ângela Moisés Farias Lantyer, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ariana Freire Pinho, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Agravado(s): MAURICIO QUEIROZ OLIVEIRA, Advogado: Moabe Santos CASAS, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Luciano de Almeida e Almeida, Advogado: Onaldo Rosa de Figueiredo, Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 382-88.2010.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): VERA LUCIA DE ARAUJO LEITE, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Recorrido(s): CLAER SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 404-48.2011.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Recorrido(s): JOSÉ HELDER DE LIMA CRISTINO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável - nova redação conferida à Súmula nº 288 do TST" por violação do art. 17 da Lei Complementar nº 109/2001 e por contrariedade à Súmula nº 288, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Isento o reclamante.; Processo: AIRR - 432-66.2016.5.23.0107 da 23a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JAIRO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Aludinéia Freitas Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ED-RR - 433-91.2012.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Júlio Cezar Zem Cardozo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): FRANCISCO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Anderson Garcia Kato, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: João Lucidoro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015.; Processo: RR - 473-20.2011.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 474-13.2017.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ALISSON SILVA DE JESUS, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): MAP SISTEMAS DE SERVICOS LTDA, Advogada: Claudiane Gil de Carvalho Lima, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5%

do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 482-60.2019.5.13.0012 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA SALES, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SAO JOSE DE PIRANHAS, Procurador: Espedito Rodrigues de Holanda Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a permanência da Reclamante no regime celetista, diante da impossibilidade de transmutação automática para o regime estatutário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 13ª Região para processar e julgar a presente demanda como entender de direito.; Processo: RR - 488-17.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): RAIMUNDO FIUZA ANUNCIACAO, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 488-10.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Procurador: José Evaldo Bento Matos Júnior, Agravado(s): GERSON DE CASTRO PAES LANDIM, Advogado: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): VIG - VIGILANCIA LTDA, Advogado: Fábio Renato Bomfim Veloso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica, apenas em relação ao tema "responsabilidade subsidiária", e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 517-78.2016.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLA SILVA DE SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogada: Angélica Aliaci Almeida Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante.; Processo: RR - 521-53.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Recorrido(s): CAROLINE CARVALHO GOMES, Advogado: Fabiano Alves dos Santos, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 555-88.2015.5.17.0132 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrido(s): VALDEMIR SOUZA, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 567-59.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Agravado(s): ADELMO DA SILVA REZENDE, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogado: Vanessa Vasconcelos de Gois Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 571-12.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): NEUSA DA SILVA, Advogado: Karina Gomes da Fonseca Alves, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIVERSO LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 618-72.2018.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): WILMA SABINO DA SILVA, Advogado: Diego Ramon de Menezes Lucas, Advogado: André Felipe de Oliveira Cavalcante, Agravado(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 623-33.2010.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Glauco Braile Martins, Recorrido(s): MARIA LUCIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline J. Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 628-47.2016.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENALDO BISPO DA CRUZ, Advogado: Rodrigo de Miranda Fidalgo, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 632-60.2015.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): EASY LIFE-EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): JOSE CLECIO DE MOURA E SILVA, Advogado: Max José Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 651-37.2014.5.03.0162 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Recorrido(s): IRENE SILVA, Advogado: Wath Nunes Reis, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 682-93.2010.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU),

Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIEZER CORREIA DA SILVA, Advogada: Carla Martini, Recorrido(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 709-21.2018.5.11.0051 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARILENE SILVA BRITO, Advogada: Lucianna Guedes de Amorim, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 460,94 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 9.218,91), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 716-98.2010.5.20.0000 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ROSANGÊLA MARIA DA SILVA, Advogado: Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Recorrido(s): ALFALIT BRASIL; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 731-60.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALZIMAR GOESE SAMORA, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): ÁGUA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 775-25.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): VALTER MIGUEL GOMES DA CONCEIÇÃO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 797-79.2011.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NICOLAS MACHADO BENTO, Advogado: Getúlio Jaques Júnior, Recorrido(s): AMPLA SUL ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os

pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 859-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIVÂNIA ROCHA MELO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 863-86.2018.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): NARA DE FATIMA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 922-09.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): CARLOS GILBERTO CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Giselda dos Santos Moscardini, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 931-13.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: RICARDO GOUVÊA GUASCO, Recorrido(s): JACIARA DE LOURDES FEITOZA, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Valdery Machado Portela, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 939-28.2017.5.05.0031 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ALEXANDRA MIRANDA SANTOS, Advogado: Thiago Agostinho Guimarães de Oliveira, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Bruna Livia Guimaraes Rebello Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 968-40.2017.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): KLEBIA REGINA BARBOSA BARROS, Advogado: Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogada: Dejanira Oliveira Góis, Agravado(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Varjão Liberato, Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 1000-94.2009.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Priscila Ferreira Lago, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Embargado(a): EGV SEGURANÇA EMPRESA DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 1003-

25.2011.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Embargado(a): VALTER LIMA FRANCISCO, Advogado: Adilson de Castro, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1030-70.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): VANISE MARIA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Eloísa Helena Santos, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-ED-ARR - 1036-27.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s): EUGÊNIA DE LOURDES LIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Miguel João de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ADESÃO ESPONTÂNEA À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA (ESU/2008). TRANSAÇÃO VÁLIDA. RENÚNCIA AOS PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS ANTERIORES", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, DOU-LHE PROVIMENTO, para considerar válida a transação operada quando da adesão da Reclamante à nova Estrutura Salarial Unificada (ESU 2008) e excluir da condenação o pagamento das horas extras, assim consideradas as sétima e oitava trabalhadas, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema "Compensação das horas extras com a gratificação de função"; e III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) calculado sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), das quais fica dispensada por ser beneficiária da justiça gratuita.; Processo: RR - 1048-50.2012.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): JEFFERSON HUGO DA SILVA MACEDO, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Recorrido(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1050-98.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DONIZETE DA SILVA, Advogada: Kátia Padovani Pereira da Silva, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 2695-74.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Flávia Aires de Moraes e Silva, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20,

parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 1090-57.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Recorrido(s): MARIA LIMA DE MELO DO REGO, Advogada: Milena Sinatolli, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1156-30.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): THIAGO CARVALHO BUSQUETE, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1217-24.2016.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, Advogado: Lauro Farias Vasconcelos, Recorrido(s): ROSINALDO MOUREIRA ROSENO, Advogada: Marianne Windsor Chagas Bezerra, Advogada: Gabriela Tavares Soares Alves, Recorrido(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1235-47.2010.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA APARECIDA VIEIRA DOS MARTIRES, Advogado: Gabrielle W. de Abreu Abrão, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Procuradoria-Geral Federal, Embargado(a): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 1239-34.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: ROSÁLIA TEIXEIRA BEZERRA ADÃO, Agravado(s): CONSTRUTORA JUREMA LTDA, Advogado: Vicente de Paula Mendes de Resende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.800, 00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 36.000, 00), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1304-07.2016.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ROSINALVA COSTA NAVARRO, Advogado: Roberta Maria Cerqueira Costa, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 1310-69.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): CHISLENE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Andre Mecnas de Souza, Agravado(s): BRASITEST LTDA., Advogado: Gilberto Raimundo Badaró de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1334-80.2012.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Recorrido(s): DIOGENES CARREIRA SANCHES, Advogado: Charles Carvalho, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1375-19.2010.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): WILMAN VALINTIM DE ARAGAO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; Processo: ED-RR - 1399-88.2017.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): JOSE BENEDIOSU GOMES CORREA, Advogado: Mayck Richene Flexa, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Embargado(a): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1418-87.2011.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Teresa Cristina Della Monica Kodama, Recorrido(s): MILTON LUIZ, Advogado: Newton Montagnini, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: Ag-RR - 1450-35.2011.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): GISELE DOS SANTOS LOPES, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).; Processo: RR - 1464-73.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): ARY ANTÔNIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Celso Giovanni Masutti, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-ED-RR - 1472-31.2010.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ILMA DE CARVALHO PIRES, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Embargado(a): BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração,

com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais) à parte embargante, no importe de R\$ 300,00 - trezentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: RR - 1502-51.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSELI DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1528-97.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): VIVIANE CONCEICAO RICARDO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 1583-28.2013.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrido(s): UDI ALIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Aloysio Arantes Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Lisandro Borges Mendonça, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da UDI ALIMENTOS LTDA - ME; II - conhecer do recurso de revista da UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1670-69.2014.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RACA TRANSPORTES LTDA, Advogada: Maria Carolina Correia Bassalo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS, MOLHADAS, LÍQUIDAS, DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DAS DISTRIBUIDORAS DE G.L. P. E SEUS CONCESSIONÁRIOS E ANEXOS DO ESTADO DO PARÁ - SINTRACARPA, Advogado: Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1705-97.2016.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SAMUEL SANTANA DOS SANTOS, Advogada: LÍVIA CRISPINA MACEDO DA PAIXÃO, Embargado(a): DINAMICA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogada: YASMIN CONDE ARRIGHI, Advogada: Renata Passos Bedford Guaraná, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Daniel Penha de

Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e não conhecer do recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.; Processo: Ag-AIRR - 1717-66.2012.5.01.0004 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): DANILO RUBEM SANTOS SILVA, Advogado: Wagner Rangel de Jesus, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado seu caráter manifestamente inadmissível, impor a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$226.719,96), o que perfaz o montante de R\$ 4.534,38, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1737-35.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luis Felipe Cunha, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Advogado: Cristiano Lopes Mariante, Agravado(s): LIANA APARECIDA SOARES, Advogado: Alexandre Nishimura, Advogado: Thamires Martins Antunes Coelho, Agravado(s): INTEGRAL ASSISTANCE CONTROLE DE PRAGAS LTDA, Advogado: Rômulo Brigadeiro Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1832-20.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): IVO PEREIRA ESTEVES E OUTROS, Advogada: Gabriella Santana de Menezes, Advogado: Nilson Barreto Socorro Junior, Advogada: Déborah Gusmão Arditti, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Daiany Soares Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: AIRR - 23127-35.2016.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): JOSENEIA TIEDE, Advogado: Júlio César Sant'Anna de Souza, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1890-69.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): JULIANO PEROTI AZEVEDO, Advogada: Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Agravado(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 273.019,27), em prol da parte agravada, nos termos do referido dispositivo de lei, no valor de R\$ 2.730,19 (dois mil, setecentos e trinta reais e dezenove centavos).; Processo: RR - 1912-89.2009.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LARICE PEREIRA FREITAS, Advogada: Fabianna Oliveira dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1956-23.2010.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira

Bettero, Recorrido(s): ÂNGELA APARECIDA RODRIGUES DA CRUZ CONCEIÇÃO, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 2025-80.2016.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LEITE, Advogado: Enio Barata Bravos, Agravado(s): SOLUÇÃO SERVIÇOS COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO EIRELI, Advogada: Ana Valéria do Nascimento Nobre, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: RR - 2038-71.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): ZAINÉ TEIXEIRA MOURA, Advogada: Vanessa Miranda Gandra, Advogada: Lorena Ribeiro Ayres, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 2192-45.2011.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): MARIANA FONSECA DE JESUS, Advogado: Luís Alberto Faria Carrion, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 59400-71.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ JOÃO GONÇALVES, Advogado: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): TURISTRILER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Brandão Camatta, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 2223-66.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Procuradora: Yolanda Correa Pereira, Embargado(a): FREDSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Embargado(a): FREDSON GOMES DE SOUZA, Advogado: ANA CLARA SOARES LADEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.523,70), no importe de R\$ 425,23 - quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte e três centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 2247-55.2016.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): BARBARA ROSILENE CARNEIRO, Advogada: Sóstenes Lima da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-ARR - 2328-71.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAURO CRISPIN DOS SANTOS, Advogado: Victor Santos Caldeira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: ED-RR - 2356-79.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ester Virgínia Santos, Procurador: Walter Santos da Costa, Embargado(a): SINDEAC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERVICOS EM ASSEIO CONSERVACAO HIGIENIZACAO DESINSETIZACAO PORTARIA VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 2606-02.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): ALEX SANDER LEOCADIO DIAS, Advogado: Renato Mendes Mota, Advogada: Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRO, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Advogado: Diego das Neves Loureiro, Agravado(s): CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (PGFN) - AM, Procurador: Waldir de Freitas Matias Jr., Agravado(s): ISA ASSEF DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 3000-85.2008.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA RAMOS, Advogado: João de Deus Galdino Ramos, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 3185-33.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador:

Renato Oliveirade Araújo, Recorrido(s): DIOGO RAFAEL CARLETTE, Advogado: Andréia Ramos, Recorrido(s): GAMBOA PORTARIA E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: AIRR - 5014-52.2010.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDUARDO FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Edemilson Marcelino Nascimento, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 7500-32.2007.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENISE PASQUINI, Advogado: Simone Barboza de Carvalho, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 8893-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROGÉRIO EVANGELISTA RAMOS, Advogado: Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): AAIB GUARDA DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10014-31.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maria do Socorro de Carvalho Oliveira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): LEILA LAMARÃO ROCHA, Advogada: Mirian Barnabe de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019; II - conhecer do agravo de instrumento da EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira Sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do Ato SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: Ag-RR - 10061-58.2018.5.15.0029 da 15a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RICARDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Fabio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SANTOS & MARTINS TREINAMENTO E MANUTENCAO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - EPP, Advogado: Eduardo Fluhmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.635,00 (mil e seiscentos e trinta e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (163.500,00 - cento e sessenta e três mil e quinhentos reais), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 10069-27.2015.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Advogada: Régia de Oliveira Russell, Advogado: André Luís de Almeida e Silva, Advogado: Helena Cristina Lodis Rabelo, Agravado(s): ALMIR FIUSA DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NOWA CONSTRUTORA & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Amaury Gomes Baracho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-RR - 10244-36.2015.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: IVIS DE JESUS LIMA, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10279-08.2013.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para melhor exame do agravo de instrumento. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 10310-88.2018.5.03.0046 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): SHEILA GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Iandra de Carvalho Freitas, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 10388-42.2018.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Procurador: Rafael Sodrê Ghattas, Recorrido(s): CINTIA PAULA DE SOUZA, Advogada: Geovana Aparecida Novais, Recorrido(s): ELDA COSTA DA SILVA - ME, Advogada: Raquel Valini da Col Salomão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 10406-22.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): RAPHAEL SOUZA HENRIQUES, Advogado: Fernando Félix Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE; Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 10577-78.2018.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador:

José Antonio de Podestà Filho, Procurador: Ronald Christian A. Bicca, Agravado(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Agravado(s): ADRIANA MARIA PAZCHEUCO, Advogado: Cláudio Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500 (Quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$10.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 10940-30.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: LEILA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Rafael Silva Gomes Carneiro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 114840-17.2005.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN RJ, Procuradora: Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR - UNICARIOCA, Advogada: Ana Carolina Musse, Agravado(s): DENISE CASSIA SAVOI SOARES, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-RR - 11027-51.2018.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JONATHAN ZICHWOLF BELATO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): ROGERIO DE MORAIS FERREIRA - EPP, Advogado: Dimas Farinelli Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: RR - 11084-24.2018.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Jose Antonio de Podesta Filho, Recorrido(s): GENTLEMAN SERVICOS LTDA, Advogado: Paulo Anízio Serravalle Ruguê, Advogada: Geovanna Nunes Martins Lima, Recorrido(s): GERTRUDES BATISTA SILVA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 11085-55.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCELO PIRES AUGUSTO, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), equivalente a 1% (um por cento) do valor da causa (R\$ 32.000,00 - trinta e dois mil reais), em favor da parte reclamada.; Processo: ED-AIRR - 11087-88.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): GLEICI SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Tatiana Rezende Ribeiro, Embargado(a): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11110-47.2016.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): LUZIA SARAVI DE BARROS, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-ARR - 11131-06.2015.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: DENIS DOS SANTOS SOARES, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Embargado(a): SERES - SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Olir Dantas Cunha,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11184-76.2017.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): JULIANA CARNEIRO RIBEIRO, Advogado: Vinícius de Moraes Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 11193-72.2017.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Gilberto Jacobucci Júnior, Advogado: Edson José Aparecido Antonicelli, Recorrido(s): LENISE LUSIA DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 11279-29.2016.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MARCELO PRESOTTO MARCON, Advogado: José Algeu Machado, Advogado: Antônio Márcio Dalla Rosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 5.000,00, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 11440-96.2008.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARGARETE ALESSANDRA FERNANDES PINTO, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Advogado: Fernando José Gonçalves Acunha, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11463-76.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA TERCEIRA REGIAO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Thabata Fernandes Santoro, Recorrido(s): VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Elias Gonçalves Sabóia, Recorrido(s): JC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.; Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 11685-34.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): THOMAS RODRIGUES LIMA, Advogado: Samuel Eloi Batista, Advogado: Geraldo Leôncio de Oliveira, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamada.; Processo: AIRR - 11707-87.2017.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCIO CLAUDINO ROSA, Advogado: Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Advogada: Larissa Mota Lagares Pinto, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG

DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RR - 11778-73.2016.5.03.0041 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LALESKA CAMARGOS SOUZA, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Agravado(s): CS - CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Richard Crisóstomo Borges Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 100.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: RR - 11832-58.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Rogério Pereira da Silva, Recorrido(s): JANAINA MORENO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Pedro de Vasconcelos, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogada: Vanderleia Vieira Serra Sampaio, Recorrido(s): VERA LUCIA DA SILVA CRISOSTOMO, Advogada: Adriana Siqueira Infanzozzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11835-78.2016.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): MICHEL SALES SOARES, Advogado: Eric Teixeira Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, tendo em vista à improcedência do apelo, aplicar à parte agravante a multa estipulada no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.721,40 (mil e setecentos e vinte e um reais e quarenta centavos), importância igual a 5% do valor dado à causa (R\$ 34.428,00-trinta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais), em favor da parte agravada.; Processo: RRAg - 11987-64.2016.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: José Manoel dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): IZAC JOSIEL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Filipe Teodoro Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 11990-91.2016.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): GUSTAVO SANT ANA REIS, Advogado: Simão Haroldo de Avelar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente ao prazo de cinco dias úteis contados da data de publicação da certidão de julgamento, tudo nos termos dos artigos 122, 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte, combinados com o art. 1º, IX, do ATO SEGJUD.GP nº 202/2019.; Processo: RR - 12200-19.2007.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Advogada: Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): VALDECI GREGÓRIO DA TRINDADE, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Jr, Recorrido(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Mayrink Carvalho, Recorrido(s): CODEP - CONSERVADORA E DEDETIZADORA DE PRÉDIOS E JARDINS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 12363-43.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Recorrido(s): P.R.M. SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI, Advogada: Ivone José, Recorrido(s): PRISCILLA CAROLINA DOS SANTOS LUIZ, Advogado: Paulo Temporini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 12495-31.2017.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAJATI, Procurador: Alandelon Cardoso Lima, Recorrido(s): IVONETE DE SOUZA, Advogado: Tiago Henrique Marques dos Reis, Recorrido(s): GTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RR - 12922-87.2017.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): POMPEIA BARBOSA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 881,22 - oitocentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.624,53), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem, independentemente da interposição de recurso.; Processo: ED-RR - 13400-88.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIANE SZABLEVSKI, Advogado: André Luís Gomes, Embargado(a): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 17237-10.2016.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Recorrido(s): RAIMUNDA BASTOS VIANA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Doriania dos Santos Camello, Advogada: Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17842-19.2017.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): RAIMUNDO LIMA RIBEIRO NETO, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: ED-RR - 17900-30.2005.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTÔNIO BALIANA NETO, Advogado: Alexander Campos de Lima, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN, Advogada: Gysele Vieira Silva Shafa, Advogada: Vanusa Aparecida Hoffmann, Embargado(a): UNIÃO, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 17920-56.2016.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin,

Agravante(s): HELENA MARIA DURANS ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdenio Caminha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 18222-36.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): MANOEL FERREIRA NEVES, Advogado: Nemésio Ribeiro Góes Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: ED-Ag-AIRR - 495-51.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Joel Heinrich Gallo, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE QUEIRÓZ E OUTRO, Advogado: Cleone Heringer, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 18402-52.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CLENILDES PEREIRA SANTOS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Recorrido(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços.; Processo: Ag-ED-ARR - 20096-33.2015.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CESAR ZAVISTANOVICZ, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20428-03.2017.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): LUCIA PAIS MACHADO, Advogado: Rodrigo Bernardi Rodrigues, Agravado(s): ÚNICA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR - 20524-44.2017.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dennis Bariani Koch, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): KELEN SILVA ANTUNES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no

mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 20771-26.2016.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano De Angelis, Recorrido(s): JESUS CARLOS MACHADO DA SILVA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Cassio Cardoso da Silva, Advogado: Luana Souza de Lima, Recorrido(s): JEFFERSON CEREZER SANTOS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 20778-45.2016.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA PAULA DUTRA DOS SANTOS, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Rafael Altafini Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual julgado improcedente o pedido de indenização por danos morais. Custas inalteradas.; Processo: ED-Ag-RR - 1178-98.2014.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Embargado(a): JUCIMARI ALMEIDA ALVES, Advogada: Luzianna Martins Souza, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 20817-78.2017.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s): JULIANA CORREA JORGE, Advogado: Luana Souza de Lima, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 21099-85.2018.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravante (s) e Agravado (s): WS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogado: Marlon Nunes Mendes, Agravado(s): DANIELA MARTINS FLORES, Advogado: Daniel Flores Saccol, Advogado: Beratan Luiz Frandaloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1388-81.2015.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): PABLO BALESTREIRO DUTRA, Advogado: Pablo Balestreiro Dutra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 21161-15.2014.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Jonathan Fernandes Urban, Embargado(a): ANA JARA CARDOSO, Advogado: Eduardo José Scheibler, Embargado(a): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-RR - 21925-07.2016.5.04.0341 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FATIMA RAQUEL FRAGA DA ROSA, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Daniel Paulo

Knieling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.201,00), o que perfaz o montante de R\$ 352,01 (trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 25682-35.2015.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANO VICTORINO EIRELI - ME, Advogado: João Magno Nogueira Porto, Advogada: Juliana de Arruda Cáceres, Agravado(s): MARIA DENIR MONTEIRO ECHEVERRIA, Advogada: Priscila Arraes Reino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 800,00, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: ED-RR - 3235-12.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique Franca Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Embargado(a): IGOR GALENO ALVES DE AMORIM, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 37700-18.2010.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA, Procurador: Ana Cristina Othon de Oliveira Villaça, Recorrido(s): ERISON CARLOS DE SOUZA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Recorrido(s): E.S. BELEZA - ME, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 44500-05.2009.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS LTDA, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): GILVAN DOS SANTOS, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente inadmissível, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, em prol do agravado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10864-35.2015.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOHNY ROGER GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Layssa Souza Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 49500-75.2006.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: KÁTIA DE ALCÂNTARA E OUTRAS, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Embargado(a): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração.; Processo: RR - 50800-08.2008.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): WALDIVINO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-ED-RR - 10948-17.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Amélia Bracks Duarte, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Agravado(s): CONDOMINIO DE PRODUTORES RURAIS FUSSAE HIDAI SHIMADA E OUTROS, Advogado: José Paulo da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 53300-94.2009.5.02.0351 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PABLO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): PROBANK S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 54100-46.2008.5.04.0111 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLARISSE NUNES, Advogado: Lester Pires Cardoso, Recorrido(s): CLEAN - UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 65300-81.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VAULETE DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Alexandre Sombrio, Recorrido(s): EMPRASER - EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 68040-46.2005.5.15.0089 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Marcia Amino, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): JOICY REGINA UMBERTO, Advogado: Márcia Cristina de Oliveira Barbosa, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 69900-48.2008.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FLÁVIO EDUARDO DA SILVA, Advogado: Simone Barboza de Carvalho, Recorrido(s): MOA MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Alarcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 72642-71.2006.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAURICIO APARECIDO ROCHA, Advogada: Marisa Paula de Oliveira, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Recorrido(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Augusto Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO (PGU) pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 74900-51.2010.5.13.0022 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE SALES VICENTE, Advogada: Ana Isabel Silva de Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AMÉRICO, Advogado: Marcos Antônio Leite Ramalho Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 79600-79.2010.5.23.0026 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): BENJAMIM WERWHITE TSEREUBUTE, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art.

1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 82900-29.2009.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Yumi de Souza, Recorrido(s): ALZENITA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Antônio Ricardo Santos de Figueiredo, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 83600-88.2009.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NEOMIL SÉRGIO MONTEIRO,, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 21083-04.2017.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 89800-93.2009.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA MADALENA DAVID PINTO, Advogado: Ricardo César Massanti, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 91440-80.2008.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOSEFA MENDES CEREJA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Embargado(a): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Embargado(a): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 96400-03.2001.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MOZART GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Agravado(s): BANKS ADMINISTRADORES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015), para

dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: AIRR - 100134-54.2018.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): DIOGO SERGIO FONTES BREXIANI, Advogada: Aline Nacaratt Roque, Advogada: Mônica Aparecida de Souza, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 48200-65.2005.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): MATIZ GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargante(s) e Embargado(s): HERBERT CORTES PASSOS JÚNIOR, Advogado: João Canieto Neto, Embargado(a): ERNESTO CHAMMA NETO, Advogado: Gustavo Enrico Arvati Dóro, Embargado(a): ELY APARECIDA DINAMARCO BARREIRA E OUTROS; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 100136-76.2017.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ERICA LARISSA DA SILVA, Advogado: Ademildo Bastos de Faria, Agravado(s): SISTEMA DE ALIMENTACAO DO BRASIL LTDA - EPP, Advogada: Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 100187-47.2017.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Advogado: Camila Rossi da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): GUILHERME FERREIRA ELIAS, Advogado: Raquel Caldas Nunes, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 100323-38.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Wanessa Portugal, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): MARINALVA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Odilon Pinto de Vasconcellos Neto, Advogado: Carlos Faria Junior, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do segundo Reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada.; Processo: AIRR - 100638-97.2018.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Agravado(s): MARCOS VINICIUS FERNANDES DE SOUSA, Advogada: Selma Cristina Sallé da Conceição, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100691-73.2016.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emilia

Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): ADRIANE PALOMA SANTOS ORNELLAS, Advogado: Talita Fernandes Teixeira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101066-63.2016.5.01.0081 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): AKZO NOBEL LTDA, Advogado: Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): HUMBERTO LIMA DA SILVA, Advogada: Débora Leal Rigo Vianna, Advogado: Mário Luis Neves Grisolia, Recorrido(s): LETEC DO RIACHUELO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA; Recorrido(s): KATRIUM INDUSTRIAS QUIMICAS S.A., Advogado: Gilberto de Toledo, Advogada: Maria Luíza Dunshee de Abranches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas.; Processo: RR - 101116-11.2017.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Recorrido(s): OLGA SUELI BENTO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Marco Augusto Argenton de Queiroz, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101186-04.2017.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIOTUR - EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): JOAO PAULO ALBUQUERQUE SILVA, Advogado: Geovany Paceli Silva Vilas, Agravado(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogada: Jéssica Totte Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 101483-53.2018.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Nathalia de Carvalho, Agravado(s): LEIA BAZETH TRANCOSO, Advogado: Francisco Fabricio Braga Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101652-51.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): BRUNA ARAUJO EWERTON, Advogada: MONIQUE PEREIRA DE LUNA, Recorrido(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Advogado: Igor Xavier Homar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 101701-02.2017.5.01.0019 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): EDUARDO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Fábio Nunes Gomes, Agravado(s): TECNISAN TÉCNICA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Claudio Solon Werneck da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1001034-50.2015.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARJONAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Cláudia Rodrigues Costa,

Advogado: Leone Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): EDIVALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Fernando Alves Jardim, Advogada: Liliam Yuri Yoshida Jardim, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: AIRR - 101712-94.2017.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NILTON SERGIO VALERIO, Advogada: Camila de Freitas Cabral, Agravado(s): OCYAN S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 102043-16.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RAMON DA SILVA ROZARIO, Advogado: Felipe Berto da Silva, Advogado: Wander Bie Mendes Leal Monteiro, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 102314-25.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCELI MARIANI ASSIS CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 102646-86.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBSON SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Rayssa Assaff Barbosa Leal de Sousa, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernanda Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 103-11.2014.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): RUDNEY VALENTIM DAS NEVES, Advogado: Glauber Oliveira Santos, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Andre Gustavo Salvador Kauffman, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-RR - 105000-22.2007.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ALEXSANDRO LAMPERTT DA ROCHA, Advogado: Carlos Roberto Tavares da Paixão, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Embargado(a): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.000,00), no importe de R\$ 200,00 - duzentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-RR - 115740-98.2008.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADRIANA MAGDA NOGUEIRA MOTA, Advogado: Luiz de França Passos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ARR - 257-21.2017.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s) e Recorrente(s): EDIVALDO ROBINSON MENAS DA

SILVA, Advogado: Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Kamila Borges Avila da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Angela Souza da Fonseca, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 121940-16.2005.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NEYLA GOMES AMORIM, Advogado: José Umberto Ceze, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Brum de Almeida, Embargado(a): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 125800-58.2009.5.08.0201 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Alexandre Martins Sampaio, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): MARIA SÍLVIA ETELVINA MARTINS, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Embargado(a): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 127400-53.2008.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): SUSI MARLENE DE MELO E OUTRO, Advogada: Nadir Rizzati, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 128300-80.2006.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Recorrido(s): ATAÍDES DE LARA BARRETO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL - AJURIS, Advogado: Benoni Canellas Rossi, Advogada: Monica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 133840-42.2007.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Vera Lúcia Saade Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LÚCIA ROBERTO RAMOS, Advogada: Josânia Pretto Couto, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES - SAHUCAM, Advogado: Rodolpho Randow de Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à

Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 553-97.2015.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Agravado(s): SUELY FERNANDES TORRES PEREIRA, Advogado: Romero Tavares Souto Maior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-ARR - 146300-39.2009.5.05.0134 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: QUIMICA GERAL DO NORDESTE S/A, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): JUTAI MACHADO DA SILVA, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 148300-96.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Recorrido(s): MARIA ORZELI EVANGELISTA MARTINS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: ED-RR - 167540-06.2005.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: GRIMAURO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Procuradora: Telma Berardo Melo, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 175900-37.1997.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VENDRAMINI FLEURY, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Góis, Advogado: Marcelo Marinho Pereira de Oliveira, Agravado(s): GYORGY VARGA, Advogado: Joao Carlos Miranda Garcia de Sousa, Agravado(s): MARKA S.A. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogado: Carlos Frederico Martins Viana, Agravado(s): SALVATORE ALBERTO CACCIOLA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com imposição de multa de 5% (R\$ 275,40) sobre o valor dado à causa (R\$ 5.508,10), nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 687-34.2013.5.08.0111 da 8a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FIEL, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 184000-25.2004.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Jaqueline de Souza, Recorrido(s): MARIA JOSÉ MAGALHÃES DE CARVALHO, Advogada: Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e, II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE

EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-ARR - 190600-86.2009.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alde da Costa Santos Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargante: ABESPREV - ASSOCIACAO DE DEFESA DE DIREITOS PREVIDENCIARIOS DOS BANESPIANOS, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: Ag-RR - 210200-39.2004.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Lucia Joseli Rinaldi Rodrigues, Agravado(s): LUIS CARLOS PRATES, Advogado: Wanor Moreno Mele, Agravado(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JRC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA; Agravado(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO; Agravado(s): JOSE RICARDO CAIXETA; Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA, Advogada: Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): PEDRO DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA.; Agravado(s): WAGNER DE ALMEIDA VIEIRA; Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Janaína de Campos Dias, Agravado(s): ESDRAS RIBEIRO DA SILVA; Agravado(s): RICARDO CAIXETA RIBEIRO; Agravado(s): RCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.; Agravado(s): IAMARACI MARTES FONSECA; Agravado(s): JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatada, ainda, a sua natureza manifestamente improcedente, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do NCPC, no importe 5% sobre o valor dado à causa, em prol reclamante.; Processo: Ag-ED-RR - 226700-15.2005.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Abiael Franco Santos, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS - SINDIMAQ, Advogado: Carlos Antonio Peña, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Maria Luiza Dias Mukai, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Bruno Colares Figueirêdo Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETROELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Osvaldo Stevanelli, Agravado(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAEES, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 500,00 (quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 10.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: ED-RR - 254000-40.2007.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Embargante: JOSE FORTINI DE SOUZA, Advogado: Carlos Augusto Galan Kalybatas, Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Edvaldo Santana Peruci, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo.; Processo: ED-Ag-ARR - 258900-25.2007.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante(s) e Embargado(s): YAEKO KASHIWAKURA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante; e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada.; Processo: AIRR - 300900-05.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tatsch, Agravado(s): ARLENE FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): CLEAN UP - AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; Processo: RR - 545485-73.2008.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NEY CARLOS GHIGGI, Advogada: Eliana Maria Cordeiro Zimmermann, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000010-57.2015.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Adelson Paiva Serra, Procurador: Antônio César de Souza, Recorrido(s): UBIRAJARA GALVAO DE SOUSA, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Federal, a quem devem ser remetidos os autos.; Processo: ED-ED-RR - 1677-71.2012.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JOAO RAPHAEL NESTER, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1000070-85.2019.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Embargado(a): YASMIN MARTINS NASCIMENTO HONORIO DANTAS, Advogada:

Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Advogada: Carolina Martins de Oliveira, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1826-49.2013.5.05.0161 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DJALMA ARAÚJO SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRag - 1000224-23.2018.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVALDO BELARMINO DA SILVA, Advogada: Carolina Pontes de Ataides, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1000233-75.2018.5.02.0613 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): NADIR PASCOAL GECIANI, Advogada: Selma Marques Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ARR - 1000469-43.2018.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ANTONIO FUENTES LOPEZ, Advogada: Tatiana Granato Kislak, Advogado: José Abílio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1000514-93.2017.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): APARECIDA DOS SANTOS NEVES, Advogado: Delano Coimbra, Advogado: Bruno de Fiore de Castro Oliveira Teixeira, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Erika Cristina Tomihero, Advogada: Janeffier Suiany Tsunemitsu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000678-74.2019.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): ANA PAULA SILVA, Advogado: Denilton Odair de Castro, Agravado(s): TEG SERVICOS DE APOIO CONSERVACAO E LIMPEZA - EPP; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1000839-81.2016.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO PINHEIRO RODRIGUES, Advogado: Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Maria Regina Brunelo Segre, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada.; Processo: AIRR - 1000883-83.2017.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz

Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): JOSELITA SANTOS ALVES, Advogada: Cícera Brito da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 1000894-94.2017.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carolina Vasconcellos de Freitas Varela, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ERALDO REIS RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Walter Trebitz, Advogada: Márcia Rúbia Souza Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado.; Processo: AIRR - 1001260-17.2018.5.02.0703 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogada: Patricia Nishida Wanderley Tomaz, Agravado(s): MANOEL ARCENIO DA SILVA, Advogado: William Saran dos Santos, Agravado(s): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 10431-20.2013.5.03.0167 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO RESENDE, Advogada: Luciana Papini Costa Furtado Reis, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1001327-20.2016.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Advogado: Jorge Alves Dias, Embargado(a): TIAGO LIMA SILVA, Advogado: Karina Kawabe, Embargado(a): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1001457-92.2018.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, Procurador: Marcio Alexandre Ferreira, Agravado(s): HUDSON BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): POTENZA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Cláudia Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento.; Processo: AIRR - 1001535-90.2018.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Joao Batista Pinheiro Junior, Agravado(s): EDUARDO BROCHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Luciana Beatriz Brochado de Oliveira Garcia, Agravado(s):

LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1001554-29.2017.5.02.0372 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIVINO ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos à origem.; Processo: AIRR - 1001610-93.2016.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Antonio Marcio Botelho, Agravado(s): DAVI AFONSO CORREIA DE PAULA, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 1001826-62.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrido(s): ALINE DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Edson Geraldo dos Santos, Recorrido(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001890-59.2016.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE SAO PAULO IPREM, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Recorrido(s): EVANI MARIA FERREIRA NETA, Advogada: Regiane Alves da Costa, Advogada: Suely Mulky, Recorrido(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1001903-07.2017.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Antonio Márcio Botelho, Recorrido(s): GÁLATAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Luciano Ângelo Masini Pifaia, Recorrido(s): GERCY IZAIAS MENDES JUNIOR, Advogado: Márcio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 3713600-65.2009.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ PATRICK WAZEM DA SILVA, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - DPRF; Recorrido(s): SERVIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTROS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 8368100-27.2003.5.02.0900 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRANCESCO ANTÔNIO VITO DETTA, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Embargado(a): NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Embargado(a): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-RR - 24670-25.2015.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante(s) e

Embargado(s): ADEILSON SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Diego Gatti, Embargante(s) e Embargado(s): VALDEMIR ALVES GOMES E OUTROS, Advogada: Taíse Simplício Rech Barbosa, Embargante(s) e Embargado(s): NARCISO BALBINO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Maíse Dayane Brosinga, Embargante(s) e Embargado(s): LAELSON LEAO DAS NEVES, Advogado: Thayson Moraes Nascimento, Embargado(a): VALERIA FATIMA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Flávia Fabiana de Souza Medeiros, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): MASSA FALIDA de USINA NAVIRAI S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Embargado(a): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-ARR - 47600-07.2008.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: CRISTINA ALMEIDA DANTAS DA SILVA, Advogada: Dejour Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): G&P GENNARI & PEARTREE PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, Advogado: Ivan Clementino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1002038-40.2017.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin, Embargante: JORGE MASSANAO ADATI HONDA, Advogado: João Inácio Batista Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma